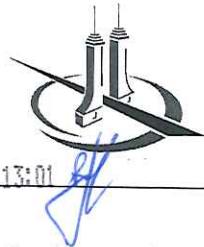




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



CMU 000965-LEG 13/5et/2021 13:01

Projeto de Lei n.º 073/2021-Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 112/2021.

Autoriza o Município a desafetar e alienar, por meio de concorrência pública, lotes no loteamento “Jardim do Salso”, e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a proceder à desafetação, para posterior alienação, do imóvel de sua propriedade, assim descrito: Um terreno constituído de dezesseis lotes da quadra, A-2, do Loteamento Jardim do Salso, nesta cidade, com área total de 4.800,00m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), conforme registro de imóvel fls. 01 matrícula 31.575, com descrição de cada lote na certidão, com avaliação individual que totaliza o montante de R\$ 1.244.124,00, conforme segue:

Lotes	Áreas	Valores
Lote n.º 1	300,00 m ²	R\$ 75.501,00
Lote n.º 2	300,00 m ²	R\$ 75.501,00
Lote n.º 3	300,00 m ²	R\$ 75.501,00
Lote n.º 4	300,00 m ²	R\$ 75.501,00
Lote n.º 5	300,00 m ²	R\$ 75.501,00
Lote n.º 6	300,00 m ²	R\$ 75.501,00
Lote n.º 7	300,00 m ²	R\$ 75.501,00
Lote n.º 8	300,00 m ²	R\$ 75.501,00
Lote n.º 9	300,00 m ²	R\$ 75.501,00
Lote n.º 10	300,00 m ²	R\$ 75.501,00
Lote n.º 11	300,00 m ²	R\$ 75.501,00
Lote n.º 12	300,00 m ²	R\$ 75.501,00
Lote n.º 13	330,76 m ²	R\$ 83.242,00
Lote n.º 14	336,00 m ²	R\$ 84.561,00
Lote n.º 15	328,72 m ²	R\$ 82.728,00
Lote n.º 16	348,00 m ²	R\$ 87.581,00

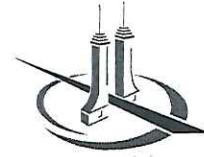
Art. 2º As alienações se darão por lote, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta, não sendo aceitas ofertas inferiores ao valor das avaliações.

Parágrafo único. O Município fica autorizado a proceder à atualização anual do valor de lotes remanescentes do processo licitatório, com base em Laudo de Avaliação de Imóvel expedido pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis – COMABI.

(6)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



LE

Art. 3º Os recursos oriundos do produto das alienações serão destinados exclusivamente para os seguintes fins:

- I - reformas de imóveis de patrimônio público do Município;
- II - construções de novos imóveis para funcionamento de órgãos ou setores da Administração Municipal;
- III - obras de pavimentação asfáltica nas vias públicas deste Município.

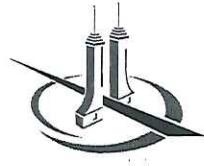
Parágrafo único. Os valores serão recolhidos em conta específica aberta pela Secretaria Municipal da Fazenda, e após a adequação orçamentária, servirão como dotação para a execução das obras mencionadas neste artigo.

Art. 4º A responsabilidade pelas despesas da escritura pública e do registro atinentes à transferência dos imóveis ficará a cargo dos compradores.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, as Leis n.ºs 4.998, de 26 de dezembro de 2018 e 5.076, de 8 de outubro de 2019

Gabinete do Prefeito, em 8 de setembro de 2021.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito de Municipal.



Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 112/2021 que “Autoriza o Município a desafetar e alienar, por meio de concorrência pública, lotes no loteamento “Jardim do Salso”, e dá outras providências”.

O imóvel objeto desta proposta de alienação está constituído de 16 (dezesseis) lotes, no Loteamento “Jardim do Salso”, avaliados individualmente que totalizam, em valores atuais, o montante de R\$ 1.244.124,00 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil e cento e vinte e quatro reais), e da mesma forma que as demais alienações apresentadas à deliberação dessa Casa, buscam a obtenção de recursos a serem depositados em conta própria que permita sua utilização em reformas de imóveis do patrimônio do Município; construções de novos imóveis para funcionamento de órgãos ou setores da Administração Municipal e obras de pavimentação asfáltica nas vias públicas de nossa cidade.

Importa reiterar que os imóveis relacionados no presente Projeto, referem-se à contrapartida recebida pelo Município, à época, da aprovação e implementação do Loteamento Jardim do Salso, e, que, a Administração Municipal por não possuir projeto próprio que vise à utilização do imóvel (divididos em lotes) entende que alienação individual dos lotes, vai permitir a expansão e a valorização daquele espaço como área residencial.

Também, ratificar, que os recursos oriundos do produto das alienações serão destinados exclusivamente para reformas de imóveis de patrimônio público do Município; construções de novos imóveis para funcionamento de órgãos ou setores da Administração Municipal; e obras de pavimentação asfáltica nas vias públicas deste Município, após a devida adequação orçamentária.

Ainda, em não se confirmando a expectativa da venda de todos os lotes, no decorrer de 2021, o Município fica autorizado a proceder à atualização anual do valor de lotes remanescentes, com base em Laudo de Avaliação de Imóvel expedido pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis – COMABI.

Por fim, esclareço que, com base na Lei n.º 4.998, de 2018, alterada pela Lei n.º 5.076, de 2019, abriu-se o competente processo licitatório de n.º 031/2019, a ser realizado em 2020, mas, o processo foi deserto muito provavelmente pelas incertezas e inseguranças provocadas pela COVID-19. Agora, diante da situação de controle da pandemia renova-se a expectativa de êxito na comercialização dos lotes.

Confiante na compreensão de Vossas Excelências e demais pares, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, subscrevendo-me.

Atenciosamente,

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.